



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

---

## **Proposição Eletrônica nº 2202**

### **REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO A RESPEITO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.619, DE 17 DE JUNHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DOS PROBLEMAS DE DESVIO NA COLUNA VERTEBRAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Destacamos a existência da Lei Municipal nº 4.619, de 17 de junho de 2005, cujo projeto de lei é de autoria dos ex-vereadores Arlindo Alves de Sousa e José Luiz Garcia, (cópia anexa), que autoriza a implantação de um programa cujo objetivo principal é detectar, corrigir e prevenir alterações posturais, e o risco de doenças decorrentes dos desvios da coluna vertebral, tais como:

**a) Escoliose** – é um desvio da coluna vertebral, e pode ser facilmente detectada através da realização de um exame físico chamado teste de adams, que consiste em a criança ficar inclinada para a frente, e o examinador fica colocado preferencialmente na frente da mesma, observando se existe alguma diferença de altura na região torácica, a chamada giba. Se houver qualquer diferença entre os dois lados, esta criança pode ter o desvio chamado escoliose e deverá ser encaminhada para consulta e radiografia.

Esta doença deve ser detectada precocemente, pois se torna fácil o seu tratamento, caso contrário poderá evoluir, e causará problemas sérios no futuro, chegando o óbito por problemas pulmonares e cardíacos (cor pulmonale). Na idade escolar, época de crescimento mais rápido, estas curvas tendem a piorar. Nesta fase o pré-adolescente ou adolescente, mesmo sabendo que algo está errado com a sua coluna, pode querer esconder o problema, ou por medo, ou por vaidade, e a família acaba não vendo o desvio;

**b) Cifose e Lordose** – o tronco do corpo humano, observado de lado, mostra a coluna com suas três curvas normais, sendo, na parte superior, no tórax, a curva normal é convexa (mas costas) sendo chamada de cifose; na parte abaixo do tórax, na região lombar, a curva é côncava (nas costas) sendo chamada de lordose; e também na parte superior da coluna, no pescoço (região cervical), a coluna apresenta uma curva suave côncava (nas costas) denominada lordose cervical. Quando ocorrem deformidades com o aumento dessas curvaturas elas são chamadas de hipercifose (corcunda) e hiperlordose, respectivamente.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

Vale ressaltar que o custo para a implantação do referido programa se torna ínfimo, considerando os resultados que podem ser obtidos com a descoberta precocemente de casos já existentes, ou ainda, a prevenção para anular casos futuros.

Assim sendo, **requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade de implantar o Programa de Prevenção, Acompanhamento e Tratamentop dos Problemas na Coluna Vertebral nas Escolas Municipais de Educação Infantil de nossa cidade, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 4.619, de 17 de junho de 2005?
- b) Se positivo, qual é a previsão para sua implantação?
- c) Se negativo, justificar.

**SALA DAS SESSÕES**, em 05 de março de 2018.

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
**Vereador - PRB**

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.**  
**Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 2202.**



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

## LEI Nº 4.619 DE 17 DE JUNHO DE 2.005

Projeto de Lei nº 094/2005 Autoria: Vereadores Arlindo Alves de Souza e José Luiz Garcia

Dispõe sobre autorização para implantação de programa de prevenção, acompanhamento e tratamento dos problemas de desvio na coluna vertebral nas Escolas Municipais de Educação Infantil do Município de Assis e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:




Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado, a implantar nas Escolas de Educação Infantil – EMEI, o programa de prevenção, acompanhamento e tratamento dos problemas de desvio na coluna vertebral.

**Parágrafo Único –** O programa a que se refere o "caput" deste artigo, atenderá todos os alunos, sem limite de idade, matriculados nas escolas.

**Art. 2º -** O programa previsto nesta Lei compreenderá a adoção das seguintes medidas gerais:

I-	realização do teste de Adams ou teste de inclinação;
II-	controle dos portadores de desvio na coluna vertebral;
III-	assistência médica às crianças com desvio ou problemas ergonômicos;
IV-	aconselhamento às crianças sobre os riscos causados pela má postura;
V-	prevenção das alterações posturais por meio da implementação da técnica de Hall;
VI-	elaboração de cartilhas e folhetos informativos nas escolas.



Prefeitura Municipal de Assis



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

LEI Nº 4.619 DE 17 DE JUNHO DE 2.005.

---

- Art. 3º -** Para a implementação das medidas asseguradas pelo programa que trata esta Lei, caso seja necessário, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação com Universidades, Faculdades de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Educação Física, para fins de cessão dos acadêmicos e monitores, que executarão as metas previstas no artigo anterior.
- Art. 4º -** Detectado o desvio na coluna vertebral ou outra forma de alteração postural, a criança será encaminhada para consulta com profissional especializado, e para radiografia da região torácica, após prévia avaliação do grau de desvio.
- Art. 5º -** Entre as metas de prevenção dos problemas de desvio na coluna vertebral, está a realização de campanhas de divulgação das formas mais freqüentes de alterações posturais, por meio de afixação de cartazes, destinados especialmente aos professores das escolas.
- Art. 6º -** Fica instituída a **Semana Municipal de Prevenção aos Problemas de Desvio na Coluna**, como campanha institucional a ser desenvolvida anualmente na segunda quinzena do mês de outubro e que será incluída no Calendário Oficial do Município.
- Parágrafo Único -** A organização e implementação da Semana que trata o caput deste artigo ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que através da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação desenvolverá campanhas informativas e palestras com profissionais que tenham conhecimentos específicos na área em questão.
- Art. 7º -** Fica autorizado o Poder Executivo, a firmar convênios com os Governos Estadual e Federal, para que os benefícios desta Lei, se estenda a todos os alunos matriculados também na rede estadual de ensino.
- Art. 8º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

LEI Nº 4.619 DE 17 DE JUNHO DE 2.005.

---

**Artigo 11 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de junho de 2.005.

  
**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**

  
**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**MÁRIO MONTEIRO FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

  
**RUBENS CRUZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Publicado no Departamento de Administração, em 17 de junho de 2.005.

